**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

DATA: 18/04/2018

**OBJETO:**

**Contratação de empresa para bloqueio de acessos proibidos aos usuários/servidores, controle de acesso remoto, gerenciamento de rotas, relatórios de LOGs por email, servidor http para uso de Intranet, configuração para permitir acesso externo a servidores de aplicativos internos, Squid/Proxy para acesso ou bloqueio de conteúdo, monitoramento e relatório de conteúdo de acesso pelos funcionários, bloqueio de serviços/acessos específicos.**

**JUSTIFICATIVA**

 Solicitamos gentilmente a realização do processo licitatório (DISPENSA DE LICITAÇÃO) para a contratação da empresa Emerson Zaro-MEI( ZARO Informática), CNPJ nº 22.963.087/0001-35, com sede na rua Pindorama, 341 sala 701, Capão da Canoa/RS, para **Contratação de empresa para bloqueio de acessos proibidos aos usuários/servidores, controle de acesso remoto, gerenciamento de rotas, relatórios de LOGs por email, servidor http para uso de Intranet, configuração para permitir acesso externo a servidores de aplicativos internos, Squid/Proxy para acesso ou bloqueio de conteúdo, monitoramento e relatório de conteúdo de acesso pelos funcionários, bloqueio de serviços/acessos específicos.**, sendo o valor total do serviço de **R$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais)**. No qual o município pagará em uma única parcela após a instalação dos programas, através do Projeto Atividade 2009, recurso 0001, (Dotação 2531/3).

 A dispensa justifica-se em função do conhecimento da empresa e após realização de 03 cotação esta se da pelo menor valor, e por ser do ramo e conhecer a complexidade do serviço, onde esta área é de grande importância para a municipalidade pois inibira o uso não correto da internet, uma vez que a Administração entende que o uso de tais ferramentas são única e exclusivamente para auxiliar no trabalho desempenhado pelos servidores.

Sarandi, 18 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Sidnei Piccini

Secretário Municipal da Administração

**PARECER JURÍDICO**

 Trata-se de parecer jurídico acerca da contratação de empresa mediante dispensa de licitação para bloqueio de acessos proibidos aos usuários/servidores, controle de acesso remoto, gerenciamento de rotas, relatórios de LOGs por email, servidor http para uso de Intranet, configuração para permitir acesso externo a servidores de aplicativos internos, Squid/Proxy para acesso ou bloqueio de conteúdo , monitoramento e relatório de conteúdo de acesso pelos funcionários, bloqueio de serviços/acessos específicos, objeto que não foi contemplado pela licitação de serviços de processamento de dados, pois se trata exatamente de um controle sobre os referidos serviços já contratados, na busca de melhor uso destes sistemas e objetivando a eficiência dos serviços de INTERNET.

É o breve relatório.

**2.0 – PARECER**

Sabe-se que há obrigatoriedade do procedimento licitatório nas contratações de serviços; e aquisições de bens pela Administração, que tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Como é consabido, a licitação é a regra e a sua dispensa deve ser a exceção, contudo, existem casos em que a lei permite a dispensa pela autoridade administrativa.

Art. 24.  É dispensável a licitação:

(...)

 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Assim deverá a administração se deter que se no caso concreto (valor e objeto) o referido serviço se enquadra nos requisitos legais a justificar a dispensa.

Sarandi, 18 de abril de 2018

Dione Gregianin

OAB/RS 68.279

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Sarandi, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0301.04.122.0101.2009 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

3390.39.05.00.00 – serviços técnicos profissionais

Sarandi, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos André Palaoro

Auxiliar de Contabilidade

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: **Contratação da empresa Emerson Zaro-MEI, para bloqueio de acessos proibidos aos usuários/servidores, controle de acesso remoto, gerenciamento de rotas, relatórios de LOGs por email, servidor http para uso de Intranet, configuração para permitir acesso externo a servidores de aplicativos internos, Squid/Proxy para acesso ou bloqueio de conteúdo, monitoramento e relatório de conteúdo de acesso pelos funcionários, bloqueio de serviços/acessos específicos.**

**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

0301.04.122.0101.2009 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

3390.39.05.00.00 – serviços técnicos profissionais

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Sarandi, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 004/2018

Em análise ao presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 24, II, da Lei 8666/93.

Sarandi, 18 de abril de 2018

**Comissão de Licitação:**

Nome: Fernanda Maria Alvarez Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Rafael Baú Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Leocadia O. da Silva Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 004/2018

 Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Sarandi, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dione Gregianin

Assessora Jurídica

 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Sarandi comunica** que, em despacho proferido no Processo Licitatório nº 051/2018, o Sr. Leonir Cardozo, Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar **a Emerson Zaro-MEI, para bloqueio de acessos proibidos aos usuários/servidores, controle de acesso remoto, gerenciamento de rotas, relatórios de LOGs por email, servidor http para uso de Intranet, configuração para permitir acesso externo a servidores de aplicativos internos, Squid/Proxy para acesso ou bloqueio de conteúdo, monitoramento e relatório de conteúdo de acesso pelos funcionários, bloqueio de serviços/acessos específicos.** Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Sarandi, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** **Município de Sarandi/RS.** **Contratada**: **Emerson Zaro-MEI**. **Objeto:** Contratação de empresa para bloqueio de acessos proibidos aos usuários/servidores, controle de acesso remoto, gerenciamento de rotas, relatórios de LOGs por email, servidor http para uso de Intranet, configuração para permitir acesso externo a servidores de aplicativos internos, Squid/Proxy para acesso ou bloqueio de conteúdo, monitoramento e relatório de conteúdo de acesso pelos funcionários, bloqueio de serviços/acessos específicos. **Pagamento:** valor do serviço é de R$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais),em uma única parcela a ser paga após a realização do serviço. No qual o município pagará o valor, mediante Nota Fiscal. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**DESPACHO**

 Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, que a empresa **Emerson Zaro-MEI**, foi a de menor valor de cotação de preço e o pagamento dar-se-á posterior a instalação e comprovação de funcionamento dos programas já especificados

 Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviço de apoio administrativo técnico, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93 – IV.

 Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Sarandi, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal